

PARECER INDICATIVO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Protocolo: 24.360.453-2

Assunto: Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para Execução de serviços de reforma e substituição do telhamento no Bloco C, do *Campus* de Paranaguá da Universidade Estadual no Paraná – UNESPAR

Trata o presente Despacho da **qualificação do objeto** “para Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para Execução de substituição de serviços de reforma e substituição de estrutura de telhado no Bloco C, do *Campus* de Paranaguá da Universidade Estadual no Paraná – UNESPAR”

Para continuidade do processo destaca-se que:

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto a ser licitado é considerado como **Serviço de Engenharia**, conforme o inciso XXI do Art. 6º. da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre os conceitos de obra e de serviço de engenharia e dá outras providências e, também, em concordância com a Nota Técnica¹ IBR 001/2021 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – cujo entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas apresenta a seguinte definição:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

¹ Nota Informativa, o CONFEA/CREA destaca que todo serviço de engenharia possui certo grau de complexidade que inviabiliza sua contratação por meio da licitação na modalidade pregão. Em Decisão Plenária (2467/2012, de 03/12/2012), o Conselho decidiu que serviços que exigem habilitação legal para a sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o CREA, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, **jamais poderão ser classificados como comuns**, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o artigo 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade pregão.

²Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021.

- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso; (art. 6º, inciso XXI)

Portanto, para entendimento desta contratação, o objeto² deste processo se caracteriza como “**Serviço Comum de Engenharia**” já que, conforme o inciso VIII do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

VIII – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

2. VALOR DA PROPOSTA:

O preço máximo para contratação deve ser de **R\$ 296.096,92 (Duzentos e noventa e seis mil, noventa e seis reais e noventa e dois centavos)** e o prazo de execução deve ser de 90 (**noventa**) dias.

3. TIPO DE EMPREITADA

A empreitada deverá ser por **preço unitário**, a qual deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras, em conformidade como o Acórdão 1978/2013 – Plenário- TCU.

4. VISITA TÉCNICA

Faz-se recomendável a realização de visita técnica ao local do objeto para a formação do preço a ser apresentado no certame licitatório. Nesta ocasião deverão ser verificadas eventuais ocorrências que possam dificultar a realização dos serviços, tais como, logística de acesso ao terreno, instalação de equipamentos, entre outros.

A visita técnica deverá ser realizada pela licitante, devendo previamente ser agendada na Divisão Administrativa do *Campus* de referência. Deverá ser assinado Termo de Responsabilidade, em ocasião ou não de realização da visita.

5. ANEXOS DA MINUTA

Para fins de habilitação de empresas no Certame, deverá ser exigido no Edital de Licitação, os documentos de *praxe* para a participação na modalidade **PREGÃO** ou **CONCORRÊNCIA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO** conforme o Art. 6º, inciso XXXVIII e o Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão compor a Minuta os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo
- b) Anexo II - Minuta da Ordem de Serviço
- c) Anexo III - Modelo de Carta Proposta de Preços
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências Legais e Constitucionais.
- g) Anexo VII - Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- * **Esse item não deve ser utilizado para contratação de projetos.**
- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Técnica e Financeira.
- j) Anexo X - Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista.
- k) Anexo XI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI.
- l) Anexo XII - Planilha(s) do BDI Referencial.
- m) Anexo XIII - Planilha(s) Orçamentaria(s) de Referência.
- n) Anexo XIV - Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
- o) Anexo XV - Documentos de Habilitação
- p) Anexo XVI - Declaração de LGPD

6. ANEXO XIV - ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

Ainda, seguem listados os arquivos constantes na Pasta Técnica que deverão ser disponibilizados como Elementos Técnicos Instrutores:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Planilhas orçamentárias;
- c) Relatório fotográfico - PROPLAN, 2025;
- d) Memorial descritivo;
- e) Matriz de risco.

7. ANEXO XV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto à Qualificação Técnica, Item 1.5 do Anexo XV, a Divisão de Infraestrutura sugere que sejam verificadas as informações nos documentos Estudo Técnico

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | 87701-020
Paranavaí - Paraná | Telefone: (44) 3141-4700

Preliminar e/ou Termo de Referência conforme a tipologia dos serviços de engenharia.

Restrito ao exposto, encaminha-se para prosseguimento.

Paranavaí, 25 de agosto de 2025.

- assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016 -
Ana Paula Santos Rodrigues - Engenheira Civil
Divisão de Infraestrutura – PROPLAN - UNESPAR

Documento: **ParecerIndicativodosServicosdeEngenharia_ParanaguaR01.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Santos Rodrigues (XXX.809.499-XX)** em 26/08/2025 09:15 Local: UNESPAR/PROPLAN/DIV-INFRAESTRUTURA.

Inserido ao protocolo **24.360.453-2** por: **Ana Paula Santos Rodrigues** em: 26/08/2025 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94eeb04474a6e543f6bcd7bab014b45e.